



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 24.461.976/0001-55, estabelecida à Rua Itaipava nº 450, Parque Jaçatuba, Santo André/SP, telefone (11) 94294-1989, e-mail: adriano@rdsadv.adv.br.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório:

I - até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil; (...)

II - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

(...) (grifamos)

O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterà os seguintes requisitos:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio;
- III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;
- IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso;
- V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;



VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

(...)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada originalmente para ocorrer em 20/08/2019, conforme extrato publicado na Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN na edição de nº 1204 do dia 10 de agosto de 2021. Assim, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico em 18/08/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese à existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que “Ocorre que a licitação foi cadastrada em 10/08/2021, porém, ao consultar o site de Captação e disponibilização do edital, verificamos que houve alteração no 12/08/2021, entretanto, a data de realização do certame não foi alterada.”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O aviso de edital de licitação foi publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, na edição de nº 1204 do dia 10 de agosto de 2021, onde constava o e-mail da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN (cpl@cmcaicaradonorte.rn.gov.br) para em sendo solicitado sendo feito o envio, como também o próprio endereço do referido Poder Legislativo para obter o edital fisicamente, qual seja, à Rua São Pedro, s/n, Centro, Caiçara do Norte/RN, conforme publicação em anexo. Com relação à alteração no referido edital como fala a impetrante, temos a esclarecer que nada foi alterado em seu conteúdo, apenas o envio do referido



edital ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, ocorreu no dia 12 de agosto de 2021, porém, destaco que a obtenção do edital não se dá por meio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, e sim pelos meios acima já mencionados.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 24.461.976/0001-55, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 20 de agosto de 2021, às 08 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 001/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no meio oficial e no sítio eletrônico deste Poder Legislativo, para conhecimento dos interessados.

Caiçara do Norte/RN, 19 de agosto de 2021.

Iago Davi Ramos Gomes de Araújo
Pregoeiro





PUBLICAÇÃO NA FECAM.pdf

Arquivo | E:/CM%20CAIÇARA%20DO%20NORTE/PREGÕES/ASSESSORIA%20EM%20LICITAÇÕES/PUBLICAÇÃO%2... Não sincronizando

1 de 1

Número de acessos | Ler em voz alta | Desenhar | Realçar | Apagar

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PP 001/2021

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caiçara do Norte, torna público que no dia 20/08/2021, às 08hs, fará licitação na modalidade PP nº 001/2021 - Objetivo: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.). Edital e anexos em: cpl@cmcaicaradonorte.rn.gov.br, ou na CPL na Rua São Pedro, s/n, Centro, Caiçara do Norte/RN. Caiçara do Norte/RN, 09/08/2021. Iago Davi Ramos Gomes de Araújo. Pregoeiro.

Publicado por: Lucinaldo Catarina da Silva
Código Identificador: 70034885

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/08/2021. EDIÇÃO 1204. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

17:02
18/08/2021

